

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DOS CURSOS TÉCNICOS DO CAMPUS SERTÃO - GETECS

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º O Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus* Sertão é o órgão de representação dos estudantes do ensino técnico de nível médio, subsequente e concomitante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Sertão (IFRS- *Campus* Sertão) localizado no Distrito Engº Luiz Englert na cidade de Sertão - RS e fundado em 2009, com sede neste estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único – As atividades do Grêmio Estudantil reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 2º O Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus* Sertão tem por objetivos:

- I- Representar condignamente o corpo discente;
- II- Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes dos cursos técnicos matriculados regularmente no IFRS- *Campus* Sertão;
- III- Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV- Promover a cooperação entre servidores e estudantes no trabalho escolar buscando melhorias;
- V- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter político, cultural e educacional com outras instituições;
- VI- Lutar pela democracia permanente no Instituto, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação no Instituto.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Constituição e Utilização

Art. 3º O patrimônio do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus* Sertão se constitui por:

- I- Contribuição voluntária de seus membros;
- II- Contribuição de Terceiros;
- III- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV- Rendimentos de bens móveis e imóveis que venha a possuir;
- V- Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar o parecer para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o **CF** conferirá os bens e providenciará outro parecer que deverá ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o **CF** fará um relatório e o entregará ao Conselho de **R**epresentantes de **T**urma (**CRT**) que convocará uma Assembléia Geral para serem tomadas as devidas providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por quaisquer estudantes ou grupos sem ter havido prévia aprovação em reunião pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º São órgãos deliberativos do Grêmio:

- a) Assembléia Geral ordinária e extraordinária

Parágrafo único: obrigatoriedade de um livro ata sob a responsabilidade do secretário geral para registros das assembleias. Este livro deverá ter um termo de abertura e as páginas rubricadas pelo declarante.

- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria Executiva do Grêmio.

SEÇÃO I

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio.

Parágrafo Único: Poderão participar das assembleias outras pessoas convidadas pelo Grêmio, porém sem direito a voto.

Art. 7º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I- Uma vez a cada 6 meses na data estipulada pela Diretoria Executiva do Grêmio.

II- Ao término de cada mandato para aprovar a prestação de contas da Diretoria e o parecer do CF.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas 72, sendo esta de competência da Diretoria Executiva do Grêmio.

Art. 8º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por **2/3 do CF ou 2/3 do Conselho de Representantes da Turma ou 50% + 1 da Diretoria do Grêmio.**

Parágrafo único: As convocações para Assembleia Geral Extraordinária deverão especificar e fundamentar os assuntos a serem tratados, convocadas com no mínimo **24 horas de antecedência.**

Art. 9º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% + 1 dos sócios do Grêmio ou, em segunda convocação, quinze (15) minutos depois, com qualquer número de sócios.

A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos alunos sócios do Grêmio para sua instalação.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil a manutenção da ordem, conservação e limpeza do local onde forem realizadas as assembleias, reuniões ou outras atividades desenvolvidas sob o comando do Grêmio. Em caso de inobservância, os componentes da diretoria executiva do Grêmio estarão sujeitos as sanções disciplinares previstas no regulamento disciplinar.

Art. 10º Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- b) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- c) Representar, suspender ou destituir membros da Diretoria Executiva do Grêmio, observando o devido processo legal e garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa ao acusado, sendo necessário no mínimo de 2/3 dos votos da assembleia;
- d) Aprovar os relatórios da Diretoria Executiva do Grêmio, bem como a prestação de contas apresentada juntamente com o parecer do **CF**;
- e) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária com dia, hora, pauta fixada e assinatura do representante do órgão que convoca.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turmas

Art. 11º O Conselho de Representantes de Turmas (**CRT**) é o órgão intermediário de deliberação do Grêmio, composto exclusivamente pelos representantes de turma, e será constituído somente por um representante de cada turma, eleito anualmente pelos estudantes das mesmas.

Art.12º O **CRT** se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva do Grêmio.

Parágrafo Único. O CRT funcionará com a presença maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13° O CRT será eleito anualmente no início do período letivo em data a ser deliberada pela Diretoria Executiva do Grêmio.

Art. 14° Compete ao CRT:

- a) Analisar as propostas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do Grêmio, propor e sugerir alterações;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos, que será submetido a posterior apreciação da Assembleia Geral;
- c) Assessorar a Diretoria Executiva do Grêmio na execução do plano anual de trabalho;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria Executiva do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria Executiva do Grêmio.

SEÇÃO III **Da Diretoria**

Art. 15° A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I- Presidência
- II- Vice-presidência
- III- Secretaria(Titular e suplente)
- V- Tesouraria(Titular e Suplente)
- VII- Diretor Social
- VIII- Diretor de Imprensa
- IX- Diretor de Esportes
- X- Diretor de Saúde
- XI- Diretor de Cultura
- XII- Diretor de Meio Ambiente

§ 1º. Cabe à Diretoria do Grêmio:

I- Elaborar o plano anual de trabalho com cronograma de atividades, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e ao Conselho de Campus;

II- Colocar em prática o plano aprovado;

III- Divulgar para a Assembleia Geral:

a) As normas que regem o Grêmio;

b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;

c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;

IV- Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto, e submetê-los ao Conselho de Representantes de Turma;

V- Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

§ 2º. Cada Diretor tem autonomia para eleger seus colaboradores que o auxiliarão na realização de suas atividades, não podendo este número ser superior a dez (10) membros.

Parágrafo único: qualquer membro da diretoria que queira se desligar do Grêmio deverá fazer uma solicitação por escrito ao **CRT** para convocar uma assembleia extraordinária, no qual deverá ter 50% + 1 dos votos para a concessão do desligamento. Caso o cargo vago não tenha suplente, a Diretoria poderá indicar outro membro para ocupá-lo, desde que o **CRT** aprove a indicação.

Art. 16º Compete ao Presidente:

a) Representar o Grêmio Estudantil em todos os eventos formais e repartições de interesse dos agremiados;

b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;

c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;

d) Receber e despachar juntamente com o Secretário Geral, as correspondências oficiais do Grêmio;

e) Representar o Grêmio junto a essa Instituição de Ensino;

f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

g) Desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art. 17° Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18° Compete ao Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19° Compete ao Suplente do Secretário-Geral

- a) Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 20° Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) Ter sob seu controle todos os bens patrimoniais do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 21° Compete ao suplente do Tesoureiro-Geral:

- a) Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 22° Compete ao Diretor Social:

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio e seus integrantes, bem como com toda a comunidade interna e externa do Campus.

Art. 23° Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios do Grêmio e com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 24° Compete ao Diretor de Esportes

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 25° Compete ao Diretor de Saúde

- a) Promover a realização eventos sobre saúde;
- b) Manter relacionamento com entidades de saúde e cursos superiores relacionados à área;
- c) Incentivar hábitos de higiene;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 26° Compete ao Diretor de Meio Ambiente

- a) Promover a realização de eventos sobre meio ambiente;
- b) Manter relacionamento com entidades de meio ambiente e cursos superiores relacionados à área;
- c) Incentivar a conservação do meio ambiente;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria

Art. 27° Diretoria de Cultura

- a) Promover ações culturais, entendidas como manifestações artísticas.
- b) Manter relacionamento com setores relacionados à área e coordenadores de projetos culturais do *Campus Sertão*.
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do conselho Fiscal

Art. 28° O conselho Fiscal será composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes, escolhidos na reunião do **CRT** entre seus membros.

Art. 29° Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- b) Lavrar o Livro de “Atas e Pareceres” do **CF** com os resultados dos exames procedidos;
- c) Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- d) Colher as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos, no termo de responsabilidade ou recibo discriminando os bens patrimoniais a cargo do Grêmio;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO V

Dos Associados

Art. 30° São associados do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus Sertão* todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos Técnicos de nível médio, subsequente e concomitante, de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 31° São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus Sertão*;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Sugerir mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto e estas serem aprovadas com aceitação de 50% + 1 dos associados.

Art. 32° São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação aos direitos dos estudantes cometida na área do Instituto ou fora dele;
- c) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus Sertão*.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art. 33° Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio Estudantil para fins diversos a sua finalidade, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Praticar atos que venham macular a imagem da entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- d) Causar dano ou falta de zelo com os bens patrimoniais do Grêmio.
- e) Promover atividades durante horário de aula sem comunicar a diretoria de ensino, coordenação de curso ou docentes envolvidos.

Art. 34° São competentes para apurar as infrações dos itens “a” a “e” o CRT.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao CRT, ao CF ou a Assembleia Geral.

Art. 35° Comprovadas as infrações, os órgãos deliberativos do grêmio poderão suspender os infratores de qualquer participação das atividades do GETECS, e conforme a gravidade da infração, poderão encaminhar ao órgão competente da instituição, a CGAE, para aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante os órgãos deliberativos do Grêmio.

CAPÍTULO VII

Do Regime Eleitoral

Título I

Dos Elegíveis Eleitores

Art. 36° São elegíveis para os cargos da Diretoria todos brasileiros natos ou naturalizados sócios do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus* Sertão.

Parágrafo Único. A Diretoria deve, de antemão, organizar a futura eleição.

Art. 37° São considerados eleitores todos os estudantes Sócios do Grêmio.

Parágrafo Único. O direito ao voto é facultativo, de livre e espontânea vontade de cada sócio.

Título II

Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 38° A Comissão Eleitoral será composta por um representante de cada turma eleito pelos seus pares, devendo existir, no mínimo, a representação de oito turmas. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- prazo de inscrição das chapas;
- período de campanha;
- data da eleição;

Art. 39° As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 40° Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Título III

Da Propaganda Eleitoral

Art. 41° A propaganda das chapas será através de material adquirido ou fornecido pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que seja do quadro de funcionários do Instituto e esteja na folha de pagamento do mesmo, para a criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para propaganda eleitoral.

Art. 42° É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 43° A realização de campanha eleitoral que implique em entradas em sala de aula durante os horários regulares de aula deverão ser comunicadas, oficialmente, às coordenações dos cursos técnicos com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único: as chapas só poderão entrar nas salas de aula, após fornecer o cronograma de campanha aprovado pela comissão eleitoral e entregue à coordenação dos cursos.

Art. 44° A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 39° e 40° deste Estatuto, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV **Da Votação**

Art. 45° O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral do Estabelecimento de Ensino, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 46° Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 47° Não serão aceitos votos posteriores ao término do período de votação estipulado pela Comissão Eleitoral.

Art. 48° A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em local escolhido pela Comissão Eleitoral e com acompanhamento de apenas 1 (um) representante de cada chapa.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Art. 49° Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 50° Somente serão aceitos pedidos de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa, após divulgação dos resultados oficiais das eleições, se comprovada inobservância deste Estatuto por parte da Comissão Eleitoral.

§ 1° Será eleita a chapa que apresentar maioria dos votos considerados válidos. Entende-se por votos válidos o percentual mínimo de 30% dos votos dos alunos matriculados nos cursos técnicos. Caso esse percentual não for atingido será realizada nova eleição.

Art. 51° O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse, sendo as Eleições realizadas até o final da segunda quinzena do mês de Abril.

Art. 52° Cabe a Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita no prazo máximo de quinze (15) dias após o resultado final das eleições.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53° O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus* Sertão, do CRT ou pelos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria Executiva, pelo CRT e aprovadas pela Assembleia Geral com 2/3 dos votos.

Art. 54° As representações eventuais dos sócios do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus* Sertão só serão consideradas pela Diretoria ou pelo CRT quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 55° A dissolução do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos do *Campus Sertão* só ocorrerá quando o IFRS– *Campus* Sertão for extinto, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta dos votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 56° Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 57° Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento de ensino, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal nº7.398/85.